



CONTRATO CRO-PE N° 013/2023.

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIOVISUAL PARA O EVENTO DE POSSE DAS COMISSÕES/CÂMARAS TÉCNICAS DO CROPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E A EMPRESA A B SANTOS LOCACOES LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº 6.939.253 SDS/PE e CPF nº 008.211.554-07, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **A B SANTOS LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.570.594/0001-00, estabelecida na Rua Arquiteto Luiz Nunes nº 111, Imbiribeira, Recife-PE, CEP nº 51.170-435, Fones: (81) 3428-2738 / (81) 9.9111-0824, e-mail: [adm@tebelocacenter.com.br](mailto:adm@tebelocacenter.com.br), neste ato representada pelo **Sr<sup>a</sup>. CÉLIA GLAUCE BARRETO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1163481 SSP-PE, CPF nº 126.314.424-15, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de uma empresa especializada em locação de equipamentos de audiovisual para o evento de Posse das Comissões/Câmaras Técnicas do CROPE, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, anexo aos autos do Processo CRO-PE nº 130/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E DAS ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O evento de Posse das Comissões/Câmaras Técnicas do CROPE será desenvolvido, conforme segue:
- Data: 17/04/2023 das 11 às 17:00 horas
  - Local: Auditório “É do Povo” localizado no Centro Cultural Cais do Sertão
- 2.2 Os equipamentos necessários para realização do evento no Auditório “É do Povo” localizado no Centro Cultural Cais do Sertão serão conforme segue abaixo:
- 2.2.1 Projeção:
- a) 01 Projetor 5.000 ansi lumens;
  - b) 01 Tela de projeção de no mínimo 3x2;
  - c) 01 Estrutura de Grid para tela de projeção.
- 2.2.2 Sonorização:
- a) 01 Sonorização para até 200 pessoas para palestra (4 caixas + 1 mesa de som);
  - b) 02 Microfones de mão bastão sem fio.
- 2.2.3 Itens Diversos:
- a) 01 Púlpito.
- 2.2.4 Operacional:
- a) 01 Técnico para áudio, vídeo e luz.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1 O contratado obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com eficiência, pontualidade e executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas e seguir os protocolos de saúde com relação ao combate do COVID-19;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) manter preposto aceito pelo CRO-PE, para representá-lo quando da execução do contrato;
- d) Garantir os serviços realizados, cabendo-lhe toda a manutenção decorrente de seus erros ou falhas cometidas durante a execução dos serviços contratados;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por todos os equipamentos contratados;
- g) Disponibilizar os equipamentos testados com antecedência e em perfeitas condições de uso;
- h) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/PE;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, referente à execução do objeto contratado;
- k) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato;
- l) é vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da **CONTRATANTE**;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/PE.

#### 3.2 A contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelece o Contrato;
- b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- c) Notificar a Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos componentes do objeto da contratação, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações;
- e) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste instrumento;

### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento serão realizados pela Administração do CRO-PE.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A contratação do objeto possui o valor total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para a disponibilidade de equipamentos técnicos especializados em audiovisual para o Meeting de Harmonização Orofacial promovido pelo CRO-PE;

5.2 O pagamento será efetuado após a prestação de serviços, mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 10 (dez) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, devidamente protocolada;



5.3 O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal;

5.4 O pagamento será efetuado através de depósito bancário e após a emissão da Nota Fiscal;

5.5 Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos fornecedores, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos itens, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado para entrega dos materiais;

IV - a paralisação do fornecimento dos itens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.



**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 14 de abril de 2023.

**PELO CONTRATANTE:**

**Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**

Presidente do CRO/PE

Assinado digitalmente

**PELA CONTRATADA:**

**Sr<sup>a</sup>. CÉLIA GLAUCE BARRETO DOS SANTOS**

Representante Legal

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF N<sup>o</sup>: \_\_\_\_\_

CPF N<sup>o</sup>: \_\_\_\_\_